



PROCESSO TC-18138/21

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Assinação de prazo.**

RESOLUÇÃO RC1-TC 00014/24

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: **Maria Salete da Luz Batista do Nascimento**
 - 2.2. Cargo: Bioquímica
 - 2.3. Matrícula: 2108123
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Fazenda
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria geral.**
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPAM.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios, de 24 de setembro de 2021, à fl. 48.
04. Relatório Inicial (fls. 61/66): A Auditoria apresentou discordância quanto à legalidade do benefício no item 5 do relatório, sugerindo a notificação do gestor para a apresentação de defesa.
05. Análise da Defesa apresentada por meio do Doc. 11541/22 (fls. 98/106): concluindo pela persistência da inconformidade, a Auditoria sugeriu a assinação de prazo para a solução. Em 5 de maio de 2022, a 1ª Câmara editou a Resolução Processual RC1-TC 00045/22.
06. Cumprimento de Decisão, às fls.137/151: ao analisar o Doc. 121832/22, que o gestor anexou aos autos, o Órgão Técnico concluiu que não houve solução, sugerindo nova notificação da autoridade para sanar a inconformidade. Ato contínuo, foram anexados novos documentos aos autos - Doc. 72291/23.
07. Relatório de Análise de Defesa (fls. 170/178): A Auditoria entende que as inconformidades não foram sanadas, conforme consta no item 3 do documento. Na sequência os autos seguiram para o MPC, que emitiu cota opinando pela assinação de prazo “à autoridade previdenciária para que promova as devidas alterações indicadas pela Auditoria”.
08. Relatório de Complementação de Instrução (fls. 210/215): na análise do Doc. 102655/23, constante às fls. 190/208, a Auditoria concluiu que as inconformidades foram parcialmente sanadas, restando as pendências descritas no item 12 do relatório.
09. Voto do Relator: Em razão da constatação de que persistem inconformidades no processo, voto pela concessão de novo prazo para que o Órgão Previdenciário providencie a complementação documental reclamada pela Auditoria.
10. Decisão da 1ª Câmara:

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-18138/21, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS providencie a complementação documental reclamada pela Auditoria, vide Relatório de Complementação de Instrução (fls. 210/215).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 12:32



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 12:40



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Janeiro de 2024 às 15:52



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 13:06



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO